



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.784, DE 14/09/1992**

~~Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Direito dos Idosos e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 13. da Lei Municipal nº 2.675, de 13.08.2003)~~

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, o qual terá como objetivo principal cuidar da proteção do Idoso domiciliado e residente no Município de Ponte Nova.~~

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

~~Art. 2º O Idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção de que trata este Conselho, assegurando-se-lhe por esta lei todas as oportunidades para sua integração social, observados os princípios morais, espirituais e sociais com liberdade e dignidade.~~

~~Art. 3º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público Municipal assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à recreação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária do Idoso.~~

~~Parágrafo único. A garantia de proteção integral do Idoso compreende:~~

- ~~a) distinção na formulação e execução das políticas sociais públicas;~~
- ~~b) destinação de recursos públicos para áreas de atendimento do Idoso.~~

~~Art. 4º Nenhum Idoso será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.~~



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 5º Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição especial do Idoso.~~

## **CAPÍTULO II** **DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE**

~~Art. 6º É assegurado atendimento médico ao Idoso, através do SUS — Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.~~

~~§ 1º O Idoso portador de deficiência receberá atendimento especializado.~~

~~§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento de saúde.~~

~~§ 3º O Idoso impossibilitado de se locomover terá tratamento domiciliar.~~

~~Art. 7º Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições de acompanhamento de um familiar ou responsável, nos casos de internação e da devida necessidade.~~

~~Art. 8º Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra o Idoso serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo de outras providências legais.~~

~~Art. 9º O Sistema Único de Saúde representado pela Secretaria Municipal de Saúde, e esta, por sua vez, executora das deliberações do Conselho Municipal de Saúde, deverá promover programas propostos pelo citado Conselho, que englobem assistência médica e odontológica para prevenção e assistência às enfermidades que afetam a população Idosa.~~

## **CAPÍTULO III** **DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE**



## **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~Art. 10. O Idoso tem direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.~~

~~Art. 11. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:~~

~~I — ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;~~

~~II — opinião e expressão;~~

~~III — crença e culto religioso;~~

~~IV — participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;~~

~~V — participar da vida política, na forma da lei;~~

~~VI — buscar amparo, auxílio e orientação.~~

~~Art. 12. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral do Idoso, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.~~

~~Art. 13. É dever de todos zelar pela dignidade do Idoso, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.~~

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**

~~Art. 14. Todo Idoso tem direito à permanência no seio de sua família assegurando-se sua convivência comunitária.~~

~~Art. 15. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para o afastamento do Idoso do seio familiar.~~

### **CAPÍTULO V**

#### **DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 16. A Política de Atendimento dos Direitos do Idoso far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais do Município através do Conselho Municipal do Idoso que é deliberativo.~~

~~Art. 17. São linhas de ação da política de atendimento:~~

~~I — políticas sociais básicas;~~

~~II — políticas e programas de assistência social, em caráter suplementar para aqueles que deles necessitarem;~~

~~III — serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;~~

~~IV — orientação e apoio sócio-familiar visando a reintegração social.~~

~~Art. 18. São diretrizes da Política de Atendimento:~~

~~I — considerar Idoso todo aquele que tem mais de 60 (sessenta) anos;~~

~~II — criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;~~

~~III — manutenção de fundo Municipal ao respectivo Conselho Municipal do Idoso;~~

~~IV — mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.~~

~~Art. 19. A função de membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.~~

### **CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO**

~~Art. 20. As entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento junto ao Conselho Municipal do Idoso.~~

~~Art. 21. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal do Idoso o qual comunicará o registro à SEMAS — Secretaria Municipal de Ação Social ou à Secretaria Municipal de Saúde.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Parágrafo único. As entidades já existentes antes da formação do Conselho Municipal do Idoso terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulamentarem seu funcionamento perante o Conselho.~~

~~Art. 22. No registro das entidades já existentes (citadas) no artigo 21 e no seu parágrafo serão exigências:~~

~~a) que ofereçam instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança como: piso ante derrapante, corrimão, rampa e outras medidas;~~

~~b) que apresentem plano de trabalho compatível com os princípios desta lei;~~

~~c) que estejam regularmente constituídas;~~

~~d) que tenham em seus quadros pessoas idôneas.~~

~~Art. 23. As entidades que desenvolvem programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:~~

~~I — preservação de vínculos familiares;~~

~~II — atendimento personalizado e em pequenos grupos;~~

~~III — desenvolvimento de atividades em regime de reabilitação;~~

~~IV — não desmembramento de grupos de familiares;~~

~~V — evitar sempre que possível a transferência de Idosos para outras entidades;~~

~~VI — participação na vida da comunidade local;~~

~~VII — participação de pessoas da comunidade no processo de reabilitação.~~

~~Art. 24. As entidades que desenvolvem programas de amparo ao Idoso têm as seguintes obrigações entre outras:~~

~~I — observar os direitos e garantias de que são titulares os Idosos;~~

~~II — não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição quanto ao recebimento do Idoso;~~

~~III — oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;~~

~~IV — diligenciar no sentido de restabelecimento e permanência da preservação do vínculo familiar;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~V — oferecer vestuário e alimentação suficiente e adequados a cada caso especificamente;~~

~~VI — oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;~~

~~VII — oferecer cuidados médicos, geriátricos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;~~

~~VIII — propiciar atividades culturais e de lazer;~~

~~IX — propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com sua crença;~~

~~X — proceder a estudo social e pessoal de cada caso;~~

~~XI — reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 06 (seis) meses; dando ciência dos resultados ao Conselho Municipal do Idoso;~~

~~XII — comunicar às autoridades competentes todos os casos de portadores de moléstias infecto-contagiosas;~~

~~XIII — fornecer comprovante de depósito dos pertences dos Idosos;~~

~~XIV — fornecer programas de apoio a recém-chegados;~~

~~XV — providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;~~

~~XVI — manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do Idoso, seus parentes, endereço, sexo, idade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.~~

~~Art. 25. As entidades ligadas ao atendimento do Idoso serão fiscalizadas pelo Conselho Municipal do Idoso.~~

~~Art. 26. O descumprimento desta lei pelas entidades afetas ao Idoso será passível de abertura de sindicância e inquérito administrativo pelo Poder Executivo.~~

### **CAPÍTULO VII DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 27. O Conselho Municipal do Idoso é órgão permanente autônomo e deliberativo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta lei.~~

~~Art. 28. No Município haverá um conselho composto de 05 (cinco) membros, para a Diretoria Executiva e 04 (quatro) Diretores de Departamento com seus respectivos suplentes, eleitos pelos cidadãos locais para o mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.~~

~~Art. 29. Para candidatura do membro do Conselho serão exigidos os seguintes quesitos:~~

- ~~I — reconhecida idoneidade moral;~~
- ~~I — idade superior a vinte e um anos;~~
- ~~III — residir no Município.~~

~~Art. 30. O Conselho Municipal do Idoso funcionará sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

### **~~CAPÍTULO VIII~~** **~~DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO~~**

~~Art. 31. São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:~~

- ~~I — atender aos Idosos nas hipóteses previstas nesta lei;~~
- ~~II — atender e encaminhar os parentes ou responsáveis, ou ainda, pessoas da comunidade que apresentem necessidade de estudo de situação, pedido de auxílio, abrigo, amparo ou proteção a qualquer Idoso;~~
- ~~III — promover a execução de suas decisões podendo para tal:
  - ~~a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, serviço social, previdência, trabalho e segurança;~~
  - ~~b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.~~~~
- ~~IV — encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os Direitos dos Idosos;~~
- ~~V — encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VI — expedir notificações;~~

~~VII — assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de Atendimento aos Direitos dos Idosos;~~

~~VIII — representar em nome da pessoa ou da família, contra violação dos direitos previstos nesta lei;~~

~~IX — as decisões do Conselho Municipal do Idoso somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse;~~

~~X — elaborar regimento interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse de sua Diretoria.~~

### **CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

~~Art. 32. O Conselho Municipal do Idoso terá sua composição dentre os representantes da população que se interessem pelo seu objetivo.~~

~~Art. 33. Os representantes do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos por voto direto para um mandato de 02 (dois) anos com direito a 01 (uma) reeleição.~~

~~Parágrafo único. Terão direito a voto todos cidadãos residentes no Município e de maior idade.~~

~~Art. 34. A eleição para os representantes do Conselho Municipal do Idoso será convocada pela Comissão Executiva observando o seguinte:~~

~~I — será convocada através de edital;~~

~~II — as inscrições de chapas devem ser feitas na SEMAS com antecedência mínima de 08 (oito) dias das eleições, com chapa completa, contendo nome e cargos respectivos tanto da Diretoria quanto dos Departamentos;~~

~~III — terá ampla divulgação nos meios de comunicação existentes no Município;~~

~~IV — a composição da Diretoria fica assim determinada: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1o Secretário, Tesoureiro e Diretores: Relações Públicas, Organização, Promoção e Social.~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 35. A comissão para formação do Conselho Municipal do Idoso deverá elaborar o regimento interno para as eleições, respeitando as determinações desta lei.~~

~~Art. 36. A Comissão para formação do Conselho Municipal do Idoso terá tantos componentes quantos os que por ela se interessarem, resguardando em qualquer hipótese a participação de representantes de entidades do gênero com idoneidade já existentes no Município.~~

~~Art. 37. Da Comissão para formação do Conselho Municipal do Idoso será retirada uma Comissão Executiva para dar andamento ao processo.~~

~~Parágrafo único. A Comissão Executiva será escolhida entre os componentes da Comissão para formação do Conselho Municipal do Idoso quando de sua primeira reunião.~~

~~Art. 38. Na impossibilidade de escolha da Comissão Executiva em consenso, far-se-á apresentação dos interessados e votar-se-á nos presentes; os mais votados serão por ordem decrescente: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário e Tesoureiro.~~

~~Parágrafo único. Fica assegurada a participação dos membros da Comissão Executiva para formação do Conselho Municipal do Idoso em quaisquer dos cargos de chapa concorrente à eleição.~~

### **CAPÍTULO X**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

~~Art. 39. Compete ao Presidente:~~

- ~~I — coordenar o processo de Atendimento Municipal do Idoso;~~
- ~~II — presidir as reuniões do Conselho Municipal do Idoso;~~
- ~~III — cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal do Idoso;~~
- ~~IV — representar o Conselho Municipal do Idoso ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;~~
- ~~V — convocar a Conferência Municipal do Idoso;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~VI — assinar, com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que implique em responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso;~~

~~VII — coordenar os trabalhos da Diretoria.~~

~~Art. 40. Compete ao Vice-Presidente:~~

~~I — representar o Presidente, por delegação deste, em caso de sua ausência e impedimentos;~~

~~II — assessorar e coordenar as entidades registradas no Conselho Municipal do Idoso;~~

~~III — exercer as atribuições e missões que lhe forem designadas pela Diretoria.~~

~~Art. 41. Compete ao Secretário Geral:~~

~~I — supervisionar os serviços administrativos da Secretaria, guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria eleita;~~

~~II — assinar a correspondência de rotina;~~

~~III — exercer as demais atribuições inerentes a seu cargo, e as que lhe forem designadas pela Diretoria.~~

~~Parágrafo único. Para realização do seu trabalho o Secretário Geral contará com o funcionário designado pela Prefeitura Municipal, o espaço e material necessário para tal.~~

~~Art. 42. Compete ao 1º Secretário:~~

~~I — substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimentos;~~

~~II — encarregar-se da correspondência e promover o expediente do Conselho Municipal do Idoso;~~

~~III — responsabilizar-se juntamente com o Secretário Geral da guarda da documentação do Conselho Municipal do Idoso.~~

~~Parágrafo único. Fica reiterado exposto no art. 41, parágrafo único, também para o 1º Secretário.~~

~~Art. 43. Compete ao Tesoureiro:~~

~~I — assinar, com o Presidente, os cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~II — assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos efetuados;~~

~~III — preparar e apresentar os balanços anuais apreciados pelo Conselho, bem como balancetes e prestações de contas por solicitação do mesmo;~~

~~IV — executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.~~

~~Art. 44. Compete ao Diretor de Relações Públicas:~~

~~I — organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal do Idoso;~~

~~II — desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal do Idoso;~~

~~Art. 45. Compete ao Diretor de Organização:~~

~~I — manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos de atividades congêneres, para acompanhar e desenvolver os programas propostos;~~

~~II — ser o instrumento de intercâmbio destas entidades junto ao Conselho Municipal do Idoso;~~

~~III — integrar-se dos trabalhos das demais Diretorias.~~

~~Art. 46. Compete ao Diretor de Promoção:~~

~~I — elaborar e propor a Diretoria, eventos que proporcione recreação, lazer e reintegração social do Idoso;~~

~~II — desempenhar outras atribuições que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal do Idoso;~~

~~III — auxiliar o Diretor Social em suas funções.~~

~~Art. 47. Compete ao Diretor Social:~~

~~I — promover o entrosamento dos Idosos;~~

~~II — elaborar e propor, juntamente com o Diretor de Promoções, programas que levem a reintegração social do Idoso;~~

~~III — desempenhar outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho;~~



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~IV — acompanhar e buscar projetos e apoio de assistência social juntamente com toda Diretoria.~~

~~Art. 48. Os Diretores apresentarão seus planos de trabalho à Diretoria, podendo incorporar ao seu Departamento pessoas que os assessorarem nas suas atividades, que deverão para tal serem aprovados pela Diretoria.~~

~~Art. 49. Em caso de vacância de cargos da Diretoria ou de Departamentos, a vaga deverá ser preenchida de acordo com o art. 34.~~

~~Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova - MG, 14 de setembro de 1992.~~

~~**Antonio Bartholomeu Barbosa**  
**Prefeito Municipal**~~

~~**Mauro Moreira dos Santos Secretário**  
**Municipal de Governo**~~

~~- Autor(es): Oswaldo Donato / PLL nº 22 de 01.09.1992.~~

~~- Publicada em: 14/09/1992~~